Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
SO 28 / 3 / 18.

em 27 de março de 2018

Mensagem nº 12/18
Proc. nº 13673/18

MENSAGEM Nº 12/18
DOCUMENTO Nº 1090/18

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que dispõe sobre o reajuste salarial de dispõe sobre o reajuste salarial de 2,07% sobre o salário base dos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências. A proposta conta com a aprovação da maioria da categoria.

Estabelece o art. 2º que os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo do Projeto, observados os critérios e condições para concessão.

O art. 4º estabelece que os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446, de 21 de maio de 2004; pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005; pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006; pela Lei Complementar nº 531, de 12 de dezembro de 2007; pela Lei Complementar nº 555, de 12 de dezembro de 2008; pela Lei Complementar nº 613, de 26 de março de 2010, pela Lei Complementar nº 648, de 4 de março de 2011, pela Lei Complementar nº 710, de 27 de março de 2013, pela Lei Complementar nº 750, de 20 de março de 2014, e pela Lei Complementar nº 786, de 27 de março de 2015, ficam reajustados de R$ 92,00 (noventa e dois reais) para R$ (162,00) e de R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) para R$ (253,00), respectivamente.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Camilla Yuna
EM 27/03/18 às 17:30

Mensagem nº 12/18 fl. 02

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência consignada no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 27 / 3 / 18
VENCE EM: 10 / 5 / 18

Exmo. Sr.
Vereador
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/lmv

Mensagem nº 12/18 fl. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/18
DOCUMENTO N.º 1091/18

Dispõe sobre o reajuste salarial de 2,07% sobre o salário base dos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências.
Proc. nº 13673/18

Art. 1º - É concedido o reajuste salarial de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) sobre o salário base, o abono alimentação às referências "A" a "R", e ao valor da hora/aula para professores substitutos e titulares PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2º - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

Art. 3º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446, de 21 de maio de 2004; pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005; pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006; pela Lei Complementar nº 531, de 12 de dezembro de 2007; pela Lei Complementar nº 555, de 12 de dezembro de 2008; pela Lei Complementar nº 613, de 26 de março de 2010, pela Lei Complementar nº 688, de 24 de fevereiro de 2012, pela Lei Complementar nº 710, de 27 de março de 2013, pela Lei Complementar nº 750, de 20 de março de 2014, e pela Lei Complementar nº 786, de 27 de março de 2015, ficam reajustados de R$ 92,00 (noventa e dois reais) para R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) e de R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) para R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), respectivamente.

Mensagem nº 12/18 fl. 04

Art. 4º - Os servidores com padrão de vencimento correspondente à Referência "B" fixada pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999 e suas alterações, terão a Referência alterada para letra "C".

Art. 5º - Fica instituído o Plano de Recuperação salarial, que será implantado após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018, condicionado ao registro de índice do limite prudencial em percentual inferior a 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

§ 1º – Obedecendo o índice o parâmetro previsto poderá ser concedido reajuste de até 1% (um por cento), aplicáveis ao salário base e ao Abono Alimentação.

§ 2º - O mesmo procedimento mencionado no *caput* será adotado em relação ao 3º Quadrimestre de 2018.

§ 3º - Cumpridos os limites legais estabelecidos, os reajustes indicados serão aplicados nos meses subsequentes dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Mensagem nº 12/18 fl. 05

ANEXO

Valores do Abono Alimentação

I – SERVIDORES	
a) Até a referência "J",com carga horária maior ou igual a 30 horas semanais	R$ 431,00
b) Referência "K", com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula	R$ 300,00
c) Referência "K", com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula	R$ 228,00
d) Referência maior ou igual a "L"	R$ 228,00
e) Jornada de 24 horas semanais	R$ 139,00
II – CONTRATADOS CELETISTAS.....	R$ 139,00